www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 28 de maio de 2021 | Edição nº 1477B | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.738, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o Controle Interno do Município de Louveira, previsto no art. 1º, I, "h", da Lei Municipal nº 2.377, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando que, a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de Controle Interno do Município de Louveira, lastreado nos princípios norteadores da Administração Pública e na possibilidade de seu autocontrole e gestão dos atos administrativos, bem como adequá-las às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando, finalmente os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 002390/2021;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Controle Interno do Município de Louveira, previsto no art. 1º, I, "h" da Lei Municipal nº 2.377, de 30 de junho de 2014, e que tem a finalidade e competência de:

I - Avaliar o cumprimento das metas propostas no Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

V - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito;

VI - Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser cumpridas;

VII - Observar se as operações de créditos se sujeitam aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado;

VIII - Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

IX - Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira;

X - Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;

XI - Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em conformidade com os comandos legais;

XII - Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais;

XIII - Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;

XIV – Emitir relatórios bimestrais e anuais de atividades, direcionados ao Sr. Prefeito Municipal;

XV – Prestar orientação formal prévia aos demais órgãos e estruturas do Município de Louveira na consecução dos objetivos institucionais em caso de identificação de possíveis inconsistências afeitas a matéria verificada pelo controle interno.

Art. 2º O Controle Interno do Município de Louveira será executado pela Comissão de Controle Interno, a ser nomeada pelo chefe do poder Executivo, respeitados os ditames deste Decreto.

Art. 3º A Comissão de Controle Interno será composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados entre os profissionais de carreira do Município de Louveira com qualificação profissional mínima comprovada de nível superior em áreas correlatas a Administração, Ciências

Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimentos que envolvam em sua grade curricular a área da Administração Pública, vedado o desempenho por servidor em estágio probatório.

§ 1º A qualificação profissional exigida poderá ser própria do servidor ou inerente ao cargo de origem do mesmo.

§ 2º A indicação para a composição da Comissão de Controle Interno dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá indicar dentre os nomeados, o Presidente e os membros da comissão nomeada.

§ 3º Compete ao Presidente da Comissão de Controle Interno coordenar os trabalhos da comissão, gerenciar os prazos e procedimentos adotados, zelar pelo cumprimento efetivo das atribuições indicadas, responder diretamente pelos trabalhos da comissão, além de outras atribuições inerentes ao exercício do controle interno e correlatas á função.

§ 4º A Comissão de Controle Interno poderá atuar somente com 02 (dois) membros, em caso de impedimento, incompatibilidade ou afastamento de algum dos membros, exceto o Presidente, sendo que, nesta hipótese, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal designar outro servidor para o exercício das funções junto à comissão, enquanto perdurar as condições de exceção.

§ 5º É vedada a atuação e deliberação isolada de qualquer membro da Comissão de Controle Interno, inclusive da Presidência da Comissão, exceto a atuação deste nos trabalhos exclusivos organizacionais e gerenciais da Comissão de Controle Interno.

§ 6ºAos membros e à Presidência da Comissão de Controle Interno é facultada a edição de parecer e voto de divergência em qualquer deliberação e apuração a ser realizada, devendo a condução e a sequência dos trabalhos seguirem a maioria simples das conclusões atingidas naqueles votos e pareceres emitidos.

§ 7º O prazo de exercício de funções junto à Comissão de Controle Interno não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

Art. 4º Os membros da Comissão de Controle Interno são solidariamente responsáveis com a autoridade nomeante para com os atos atinentes ao Controle Interno, especialmente quando ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e dela deixarem de dar ciência ao Prefeito Municipal ou autoridade responsável.

Art. 5º Fica vedada a nomeação, indicação, outorga de gratificações ou adicionais de qualquer natureza, pelo exercício de qualquer função à cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, daqueles servidores que forem nomeados para a comissão de controle interno.

Art. 6º Os servidores designados para comporem a comissão de controle interno realizarão os trabalhos e competências afeitos à esta independentemente da manutenção de suas atividades em seus cargos e funções de origem para os quais foram nomeados efetivamente.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Controle Interno deverá afastar-se de suas atribuições e funções de origem, permanecendo em dedicação exclusiva ao aperfeiçoamento e operação do Controle Interno do Município de Louveira.

Art. 7º Os resultados alcançados pelas atividades do controle interno, serão relatados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá solicitar esclarecimentos, orientações e encaminhamentos de assuntos relacionados às atividades do controle interno.

Art. 8º O Controle Interno é dotado de autonomia técnica, sendo que sua unidade de custeio e previsão orçamentária ficará vinculada à Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

§ 1º Fica assegurado aos membros que compõem a Comissão de Controle Interno:

I – A independência técnica profissional para o desempenho das atividades no âmbito da administração pública direta e indireta do Município;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados para consulta, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 2º O Servidor que compor a Comissão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre todos os dados e informações a que obter conhecimento no exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para

a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, inclusive quando não mais ocupante de tais funções, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 3º. Os documentos gravados como sigilosos, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não poderão ser objeto de apreciação do Controle interno, exceto em caso de explícita e direta autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Aos membros da Comissão de Controle Interno caberá a definição de suas regras de procedimento e regulamentos de atuação, que deverão ser aprovadas e editadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da indicação, permitindo a realização de alterações sempre que necessário e devidamente justificadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.015, de 26 de dezembro de 2013.

Louveira, 28 de maio de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

UBIRAJARA BATISTA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo